



RESOLUÇÃO Nº 107/2024-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site www.csa.uem.br, no dia 27/11/2024.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

Maringá;

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
Considerando o contido no E-protocolo nº 22.987.556-1;
Considerando o contido nos art. 1º § único, inciso V; art. 6º, §1º; art. 19 caput, da Resolução nº 050/2022-CI/CSA, especificadamente, da parte que dispõe sobre o Regulamento do Escritório de Aplicação, do Núcleo De Prática Jurídica e do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá;
Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2024-DDP/DPP;
Considerando o contido na Resolução nº 005/2024-DIR;
Considerando o contido na Resolução nº 039/2024-DPP;
Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2024-DDP;
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 147ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a alteração dos art. 1º § único, inciso V; art. 6º, §1º; art. 19 caput, da Resolução nº 050/2022-CI/CSA do Regulamento do Escritório de Aplicação, do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá, com a seguinte redação final:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas



...Resolução nº 107/2024-CI/CSA

fls. 02

Art. 1º

Parágrafo único.

V – Estagiário é todo aluno matriculado nos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, desde que seu contrato esteja formalmente regularizado nos moldes legais e regulamentares;

Art. 6º

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório poderá ser realizado, a partir da 1ª série do Curso de Graduação em Direito, podendo ser aproveitado como atividade de extensão ou como atividade acadêmica complementar.

Art. 19 - São considerados estagiários todos os alunos matriculados nos componentes curriculares que integram o estágio curricular supervisionado obrigatório, o Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, desde que seus contratos estejam formalmente regularizados nos moldes legais e regulamentares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de novembro de 2024.

Prof. Dr. João Marcelo Crubellate,
Diretor.